

Aut - 277/03
Proj - 230/2013
Juacir Falcão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.503

De 14 de Abril de 2014.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO ENTRE
MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Mulheres.

Art. 2º. Esta Lei tem por objetivo proceder à execução de um conjunto de normas e ações que contribuam de modo eficaz para a redução do consumo de bebida alcoólica entre as mulheres, buscando inibir a ingestão excessiva que, entre outras consequências, causa graves riscos a saúde, sendo considerada "bebida alcoólica" para os efeitos desta Lei toda bebida potável com qualquer teor de álcool.

Art. 3º. Fica criada a "Semana de Prevenção da Mulher contra o Alcoolismo", que se realizará de 22 a 28 de fevereiro de cada ano. Tendo como objetivo realizar eventos e atividades voltadas para a redução do consumo de álcool entre o público feminino, em especial em toda a região periférica de Campina Grande.

Art. 4º. Ao longo de cada ano, serão desenvolvidas palestras e seminários sobre o alcoolismo, dirigidos ao público objeto desta Lei; além de distribuição de material informativo, folhetos, e montagem de quiosque para panfletagem e orientação em locais e dias de eventos musicais e esportivos.

Art. 5º. Após a execução de qualquer das políticas públicas objeto desta Lei, caso sejam identificadas pessoas que queiram se submeter a tratamento contra o vício, poderão estas ser encaminhadas a qualquer um dos CAPS - Centro de Atenção Psicossocial da Cidade de Campina Grande.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Para execução da presente Lei e realização das atividades nela previstas, além da participação das secretarias Municipais da Saúde, Assistência Social e Política das Mulheres, o Poder Público poderá realizar convênios e parcerias com outros entes governamentais e entidades não-governamentais.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º. VETADO.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal